



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2015**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço**, obedecidas as disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. 0000177-61.2014.4.01.8001-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar **serviço de transporte de um veículo, bens diversos, bagagens e mobiliários, no percurso Cruzeiro do Sul/AC – Muriaé/MG, incluindo o seguro dos bens transportados**, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação dos serviços, entre a registrada no sistema **Comprasnet – SIASG ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))** e no edital, prevalecerá a do edital.

**2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA**

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/02/2015**, às 11h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- b)** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- c)** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- d)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- b)** cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- c)** que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações ([Acórdão/TCU n. 8271/2011](#));
- d)** estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e)** reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f)** que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g)** punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h)** suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i)** punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 - Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- j)** cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- k)** que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.6 - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição ([Acórdão 746/2014-Plenário](#)).

3.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - sistema [comprasnet](#) - SIASG. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - sistema [comprasnet](#) - SIASG, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A proposta enviada na forma do item anterior deverá conter, além das informações exigidas no sistema [comprasnet](#), a **especificação** clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados.

5.3 - O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.10 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

## **7. DA ETAPA DE LANCES**

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - **A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.**

7.6 - Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se**

**houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

## **8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Para julgamento será adotado o critério do **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a)** consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b)** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** prova de **inscrição válida no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC)**, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- c)** **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, de modo que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

- a)** **declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico**, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação

econômico-financeira.

10.3 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF deverão ser protocolados nesta Seccional ou remetidos pelo sistema, por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados) para o número (68) 3226-4492, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública;

10.4 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail [cpl.ac@trf1.jus.br](mailto:cpl.ac@trf1.jus.br) dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

10.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.6 - Estando vencidas as certidões constantes do SICAF, a licitante poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail (escaneados do original), em até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo estabelecido no subitem seguinte.

10.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade das licitantes.

10.10 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 - Os documentos relacionados neste Edital deverão referir-se, sempre, ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Havendo recusa ou impossibilidade, devidamente comprovada, da primeira colocada de formalizar o contrato será feita a convocação da licitante melhor classificada para fazê-lo.

**11.3 - A adjudicação será pelo menor preço unitário.**

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

12.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema Comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

12.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e

feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.5 – São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal.

13.6 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, bem como quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 13.6 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

13.9 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.10 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

14.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

14.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

14.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

14.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.12 - Todos e quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 – Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax 3226-4492.

14.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

14.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail [cpl.ac@trf1.jus.br](mailto:cpl.ac@trf1.jus.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br).

Rio Branco/AC, 30 de janeiro de 2015.

**Arivaldo Chagas de Melo**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2015**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de transporte, em caminhão exclusivo, fechado, tipo baú, de bens, bagagens e mobiliários no percurso de Cruzeiro do Sul/AC para Muriaé/MG, incluindo o seguro dos bens transportados, os quais deverão estar devidamente protegidos contra impactos ou quaisquer outros efeitos que possam danificá-los.

1.2. Transporte de um veículo, em caminhão apropriado, no percurso de Cruzeiro do Sul/AC para Muriaé/MG, sendo que a empresa deverá assegurar o veículo a ser transportados em conformidade com as leis inerentes a seguros de veículos automotores vigentes à época da prestação dos serviços.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1. Remoção do Juiz Federal Gleuso de Almeida França da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre para Subseção Judiciária de Muriaé/MG, esclarecendo que o mesmo está atuando com a jurisdição prorrogada na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

2.2. Do Impedimento da participação de Consórcios

2.2.1. A formação de consórcios é admitida, em regra, quando o objeto a ser licitado envolve alta complexidade ou é de relevante vulto, situação que comumente as empresas isoladamente não teriam condições de atender as regras do edital. Assim, a Administração com vistas a aumentar o número de participantes no certame admite a formação de consórcio. Neste sentido é o conteúdo do Acórdão TCU n. 2.831/2012 – Plenário:

[...]

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.2.2. No caso em exame, considerando que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade nem de grande vulto, a Administração decidiu vedar a participação de consórcio, nos termos da orientação do TCU.

**3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, dentro do prazo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço, encaminhada pela Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre.

3.2. A relação dos bens a serem transportados está detalhada no anexo I deste Termo de Referência devendo ser recolhidos na cidade de Cruzeiro do Sul/AC entregues na cidade de Muriaé/MG, sendo que os respectivos endereços serão informados por ocasião da entrega da nota de empenho.

3.3. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da CONTRATADA, incluindo a desmontagem no endereço de origem e a montagem no endereço de destino.

3.4. A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor máximo de 1% (um por cento) sobre o valor declarado do bem a ser transportado.

3.5. No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços, exceto quanto à taxa de seguro que deverá ser lançada à parte.

3.6. A CONTRATADA, quando solicitado, deverá dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços objeto do contrato, de forma imediata e incontinente.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Transportar os bens de porta a porta, da origem para o endereço indicado, a partir do recebimento da correspondente requisição.
- 4.2. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.3. Manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e segurança, quando em serviço nas instalações e/ou imóveis indicados pela CONTRATANTE.
- 4.4. Utilizar caminhões com identificação visível da licitante vencedora na prestação dos serviços.
- 4.5. Obedecer ao prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Requisição, para apanhar os bens.
- 4.6. Efetuar vistoria do veículo a ser transportado, juntamente com o proprietário ou pessoa por ela autorizada, necessitando, para o cumprimento deste procedimento, que a Contratada, de comum acordo com a Contratante, defina a data e a hora em que será realizado tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento detalhado do estado físico do veículo.
- 4.7. Indenizar a CONTRATANTE, em caso de avarias e perdas (totais e parciais), no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada.
- 4.8. Entregar o bem transportado no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo magistrado removido ou pelo responsável em efetuar o recebimento da mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 4.9. Embalar e acondicionar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda e papelão ondulado, colocando-os, em seguida, em caixas de papelão apropriadas.
- 4.10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, com relação ao contrato e suas atribuições.
- 4.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificar o vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante.
- 4.14. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante ou à terceiros, podendo a contratante, inclusive, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 4.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da contratante.
- 4.16. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 4.17. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 4.18. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil.
- 4.19. Proceder a entrega da carga no destino, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados de sua retirada do endereço de origem, incluindo o prazo necessário para embalagem dos bens.
- 4.20. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

4.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais, porventura, danificados, em decorrência do manuseio do bem a ser transportado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 5.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.
- 5.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 5.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

## **6. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo proprietário (ou responsável por ele indicado) no destino previsto e somente será efetivado após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições.
- 6.2. Os serviços ora contratados serão fiscalizados e atestados pelo representante designado pela Administração.

## **7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Proceder à entrega da carga no destino, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados de sua retirada do endereço de origem, incluindo o prazo necessário para embalagem dos bens.
- 7.2. Na impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA dos prazos constantes do subitem anterior, esta deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE que, considerando a justificativa aceitável e necessária, informará também por escrito sua concordância;
- 7.3. Na comunicação enviada pela CONTRATANTE informando da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no contrato esta deverá informar o novo prazo necessário para a efetivação do serviço.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e respectivo atesto do documento pela Seção de Serviços Gerais.
- 8.2. Na Nota Fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da licitante;
- 8.3. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 8.4. Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.
- 8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 8.1, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 8.7. À Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega, o bem não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato vigorará da data da assinatura até o aceite definitivo dos respectivos serviços.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Os preços a serem cotados são relacionados ao metro cúbico, limitado a 34 metros cúbicos (conforme parágrafo 6º da Resolução 004/2008 do CJF), considerando os trechos de coleta e entrega listados no item 3.2, deste Termo de Referência.

10.2. A adjudicação será feita ao vencedor pelo critério do menor preço cotado para transporte de todos os itens relacionados no anexo I deste Termo de Referência.

10.3. Deverá ser incluso nos preços o percentual de um por cento (1%) referente ao seguro dos bens.

10.4. A proposta deverá ser elaborada em moeda nacional, estando inclusas todas as despesas inerentes ao pleno cumprimento dos serviços, incluindo carregamento, descarregamento, impostos e taxas devidas por lei.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

11.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação ou sobre a parte entregue com atraso, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

11.2. O atraso injustificado na realização dos serviços sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte não realizada, aplicada até o 10º dia. Ultrapassado esse prazo, será considerado o inadimplemento total ou parcial e será aplicada a multa prevista no subitem anterior.

11.3. Se a licitante não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.4. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

11.6. O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

11.7. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

11.8. Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

11.8.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

11.8.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

11.8.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

11.8.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

11.8.5. comportamento inidôneo;

11.8.6. cometimento de fraude fiscal;

11.8.7. fraudar a execução do Contrato;

11.8.8. falhar na execução do Contrato.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

11.8.9. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

11.8.10. A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada a ampla defesa do contraditório.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO DO BEM
01	SOFÁ Comprimento: 2,35 metro Largura:1,10 metro Altura: 0,77 metro	01	3.000,00
02	MESA JANTAR Comprimento:1.80 metro Largura: 0.81 metro Altura: 0.75 metro	01	1.500,00
03	CADEIRAS Comprimento: 0.50 metro Largura: 0.54 metro Altura: 0.86 metro	04	800,00
04	TELEVISÃO LCD 32"	01	1.000,00
05	VENTILADOR Altura: 0,40 metro	01	50,00
06	CIRCULADOR DE AR Comprimento: 0.67 metro Largura: 0.26 metro Altura:0.31 metro	01	100,00
07	HOME THEATRE com 6 caixas de alto falante	01	1.300,00
08	MESA DE SALA REDONDA Largura: 0.51 metro Altura: 0.64 metro	01	600,00
09	ABAJUR Altura: 0.77 metro	01	400,00
10	QUADRO Comprimento: 1.07 metro Largura: 0.64 metro	01	350,00
11	QUADRO Comprimento: 11.44 metro Largura: 0.53 metro	01	350,00
12	BANCOS COZINHA Altura: 0.88 metro Largura: 0.37 metro	02	200,00
13	GELADEIRA: 300 litros	01	1.500,00
14	FOGÃO ELETROLUX 4 BOCAS	01	700,00
15	FORNO ELETRICO	01	300,00
16	BEBEDOURO ELETRICO ELETROLUX	01	600,00
17	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA Capacidade: 10Kg	01	900,00
18	ARMÁRIO COZINHA Comprimento:0.69 metro Largura: 0.29 metro Altura: 0.27 metro	01	600,00
19	ARMÁRIO COZINHA Comprimento: 0.96 metro	01	200,00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

	Altura: 0.36 metro Largura: 0.29 metro		
20	ARMÁRIO COZINHA Comprimento: 0.70 metro Altura: 1.65 metro Largura: 0.29 metro	01	200,00
21	MICROONDAS: 20 LITROS	01	300,00
22	SAPATEIRA Comprimento: 0.61 metro Altura: 1.31 metro Largura: 0.36 metro	01	200,00
23	CAMA BOX QUEEN	01	1.800,00
24	CAMA SOLTEIRO COM COLCHÃO	01	1.000,00
25	SPLIT ELETROLUX Capacidade: 9000btus	01	1.500,00
26	-SPLIT CONSUL Capacidade: 12000btus	01	1.500,00
27	QUADRO Largura: 0.66 metro Comprimento: 0.55 metro	01	400,00
28	CAIXAS com eletrodomésticos e roupas Largura: 0.80 metro Altura: 0.80 metro	15	15.000,00
29	Veículo: HYUNDAI I30 - 2011/2012	01	52.000,00
TOTAL			88.350,00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2015

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	34 m <sup>3</sup>	Serviços de transporte de um veículo, bens diversos, bagagens e mobiliários relacionados no Anexo I do Edital, no percurso Cruzeiro do Sul/AC - Muriaé/MG.  OBS.: No preço deve estar incluído o percentual de <b>1% (um por cento)</b> sobre o valor total dos bens transportados, considerado para cálculo do prêmio do seguro.		

|

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2015**

**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N. --/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UM VEÍCULO, BENS DIVERSOS, BAGAGENS E MOBILIÁRIO, NO TRAJETO CRUZEIRO DO SUL/AC - MURIAÉ/MG, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA .....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quinze, de um lado **A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69.915-632, em Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., com sede ....., CEP:....., Telefone:....., Fax:....., neste ato representada por ....., Sr. ...., (nacionalidade e estado civil), RG n. ...., CPF n. ...., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. --/2015, Processo Administrativo Eletrônico n. 0000177-61.2014.4.01.8001-JFAC, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação do serviço de transporte de um veículo, bens diversos, bagagens e mobiliários, conforme relacionados no Anexo I do Edital do Pregão n. --/2015, no percurso Cruzeiro do Sul/AC - Muriaé/MG, incluindo o seguro dos bens transportados, os quais deverão estar devidamente protegidos contra impactos ou quaisquer outros efeitos que possam danificá-los.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. --/2015 e seus Anexos e a proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ ....., irrealizável, pela prestação do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço constante no *caput* desta Cláusula é líquido e nele encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A Contratada apresentará Nota Fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e respectivo atesto do documento pela Seção de Serviços Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na Nota Fiscal deverá constar **o nome e número do banco, nome e número da agência e número**

**da conta-corrente da licitante.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante consulta aos sítios oficiais das certidões a seguir relacionadas:

- a)** Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP etc.), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no *caput*, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

À Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos assegurado no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Justiça Federal do Acre obriga-se a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b)** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- c)** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuados.
- d)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- e)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- f)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**g)** Avisar a Contratada, com antecedência mínima de dois dias, a data para início do serviço objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 1- Transportar os bens de porta a porta, da origem para o endereço indicado, a partir do recebimento da correspondente requisição.
2. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
3. Manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e segurança, quando em serviço nas instalações e/ou imóveis indicados pela CONTRATANTE.
4. Utilizar caminhões com identificação visível da licitante vencedora na prestação dos serviços.
5. Obedecer ao prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Requisição, para apanhar os bens.
6. Efetuar vistoria do veículo a ser transportado, juntamente com o proprietário ou pessoa por ela autorizada, necessitando, para o cumprimento deste procedimento, que a Contratada, de comum acordo com a Contratante, defina a data e a hora em que será realizado tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento detalhado do estado físico do veículo.
7. Indenizar a CONTRATANTE, em caso de avarias e perdas (totais e parciais), no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada.
8. Entregar o bem transportado no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo magistrado removido ou pelo responsável em efetuar o recebimento da mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
9. Embalar e acondicionar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda e papelão ondulado, colocando-os, em seguida, em caixas de papelão apropriadas.
10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, com relação ao contrato e suas atribuições.
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificar o vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante.
14. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante ou à terceiros, podendo a contratante, inclusive, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da contratante.
16. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
17. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
18. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil.
19. Proceder a entrega da carga no destino, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados de sua retirada do endereço de origem, incluindo o prazo necessário para embalagem dos bens.
20. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais, porventura, danificados, em decorrência do manuseio do bem a ser transportado.
22. Arcar com as despesas com serviços terceirizados prestados por concessionárias públicas do setor de transporte tais como balsas, transporte aéreo, etc.
23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço;
24. Zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato;
25. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será efetuado pelo proprietário (ou responsável) no destino previsto e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços ora contratados serão fiscalizados e atestados pelo representante da Administração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá proceder à entrega da carga no destino, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da retirada da carga, incluindo o prazo necessário para embalagem dos bens.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA dos prazos constantes do subitem anterior, esta deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE que, considerando a justificativa aceitável e necessária, informará também por escrito sua concordância;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na comunicação enviada pela CONTRATANTE informando da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no contrato esta deverá informar o novo prazo necessário para a efetivação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data da assinatura até a data do aceite dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma estabelecida neste capítulo;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento total ou parcial do ajuste sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso injustificado na realização do serviço sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte realizada com atraso.

PARÁGRAFO QUARTO

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

PARÁGRAFO NONO

Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA